

# Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 02/97-A

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 1998 e dá outras providências.

ania.

O Prefeito do Município do Surubim no uso de suas

atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

### DAS DIRETRIZES GERAIS

¢

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos da presente Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento deste Município para o Exercício Financeiro de 1998.

Art. 2º - No Projeto da Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigentes em agosto de 1997.

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, para efeito de adequação ao Orçamento Geral do Município, até 30 de julho de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá exceder 15% (quinze por cento) da proposta do Executivo.

Art. 4° - O projeto de Lei Orçamento Anual para o Exercício de 1998, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1997.

# DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5° - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentada de conformidade com o que estabelece a Lei Federal 4.320/64, suas alterações e demais disposições legais sobre a matéria.

para o Executivo.

Art. 6° - Não poderão ser fixadas despesas sem definição

Executivo.

Art. 7º - A Lei Orcamentária conterá autorização para o

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei de acordo com os indices inflacionários verificados no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1997.



# Prefeitura Municipal de Surubim

GABINETE DO PREFEITO

II - Abrir Créditos Adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à receita estimada e devidamente corrigida, observando-se o disposto no Art. 42 e seu § 1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8° - Para o efeito do disposto na Constituição Federal, no seu artigo 169 Parágrafo Único, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Art. 9° - A fixação das despesas com investimentos será compatível com o Plano Plurianual de Investimentos.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10° - O Chefe do Poder Executivo poderá conceder vantagens, reajustar ou aumentar a remuneração do pessoal, criar cargos, implantar plano de cargos e carreiras e admitir pessoal na forma da Lei.

Art. 11º - Poderá o Poder Executivo celebrar acordos, convênios e ajustes com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou empresas particulares, visando a realização de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 12º - O orçamento conterá dotação orçamentária específica para o Fundo de Valorização do Magistério.

Art. 13° - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o final do último período legislativo de 1997, o Legislativo será imediatamente convocado, em caráter extraordinário, pelo Presidente, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, até que o Projeto seja aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1997. O Poder Executivo executará sua programação, obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 1997.

JOSÉ ARRUDA

-Prefeito-